

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 09 / 15

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Art.1º.- Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,22% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

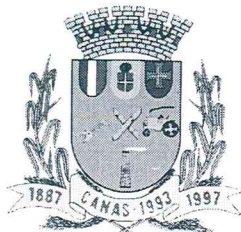
Câmara Municipal de Canas, 13 de março de 2.015.


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
PRESIDENTE


ADEMIR JOSÉ BRIGIDO
VICE-PRESIDENTE


ADEMAR LIGABO
PRIMEIRO SECRETARIO


LAERTE ZANIN
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

cmcanas@iconet.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade conferir aos servidores da Câmara Municipal **revisão geral anual seus vencimentos**, a fim de corrigir perda salarial em virtude do processo inflacionário, nos termos do art.37, X da CF/88.

O índice de 6,22%, justifica-se em razão da inflação acumulada no último ano, e está de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor amplo, informado pelo Banco Central do Brasil nesta data.

Por fim, os servidores do Executivo também irão ter seus vencimentos majorados em 6,22%, assim, a presente propositura tem como objetivo observar o princípio da igualdade previsto na Constituição Federal e na LOM - art.120, evitando prejuízos aos servidores do Poder Legislativo.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do projeto.

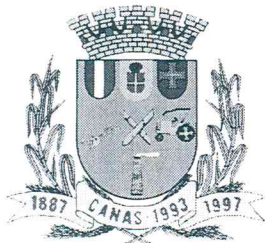
Câmara Municipal de Canas, 13 de março de 2015.


LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
PRESIDENTE


ADEMIR JOSÉ BRIGIDO
VICE-PRESIDENTE


ADEMAR LIGABO
PRIMEIRO SECRETARIO


LAERTE ZANIN
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500
Centro – Canas - Estado de São Paulo
Tel/fax: 0**12 31511354

IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO Atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Ref.: REVISÃO SALARIAL DOS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL – INDICE DE 6,22%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal concernente a despesas com Pessoal.

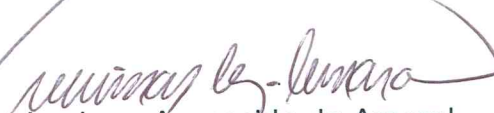
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício - 2015.....R\$ 28.681,06
Impacto % sobre O Orçamento do 1º exercício..... 4,23%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....4,23%

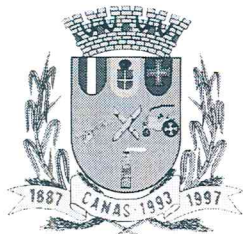
Valor da despesa no 2º exercício - 2016.... R\$ 34.144,12
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....4,58%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....4,58%

Valor da despesa no 3º exercício - 2017... R\$ 34.144,12
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....4,16%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....4,16%

Canas, 17 de Março de 2015.


Lucimar Aparecido do Amaral
Presidente da Câmara


Raimunda Cortez Borges
Contadora
1SP110110-O1



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 09/2015 da Mesa Administrativa, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 17 de março de 2015, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 09/2015

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

Art.1º.- Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,22% a maior, nos termos do art.37, X da Constituição Federal.

Art.2º.- As despesas decorrentes da execução da presente resolução, correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art.3º.-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 18 de março de 2015.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

ADEMAR LIGABO
1º Secretário

LAERTE ZANIN
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

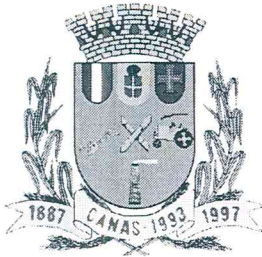
Estado de São Paulo

PARECER

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº 09/2015, DA MESA,** que DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS e visa resguardar o poder aquisitivo da remuneração, evitando perda em virtude da inflação acumulada. A propositura tem previsão constitucional, assegura aplicação do princípio da isonomia entre os servidores do município e importa em benefício aos servidores da Câmara Municipal. **QUANTO A SUA CONSTITUCIONALIDADE NADA A OPOR.**

Câmara Municipal de Canas, 17/03/2015.


VEREADOR LAERTE ZANIN
Relator Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 253, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora o Relator Especial, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2015, da Mesa Administrativa, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 17 de março de 2.015, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO.**

Sala das Comissões, 17 de março de 2015.

VEREADOR LAERTE ZANIN

RELATOR ESPECIAL